



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES  
CNPJ: 28.964.252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS  
Av. Dr. Alberto Torres, 217 - Centro  
Campos dos Goytacazes-RJ - CEP. 28035-580  
Telefone/Fax: (22) 2101-2929  
Email: fmc@fmc.br  
Home page: www.fmc.br  
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73)

**PORTARIA Nº034/2012**

**22 de novembro de 2012.**

Regulamenta o funcionamento do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos.

O Prof. Nélio Artilles Freitas, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal no. 71.814 de-7/02/73,

CONSIDERANDO o que preceituam o Inciso II e o Parágrafo único do Art.4º Regimento da IES;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as atividades do Conselho Superior – CONSUP – a fim de garantir o seu bom funcionamento em prol do crescimento da IES;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento interno do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos.

Art. 2º O Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos reger-se-á pelas disposições contidas no Regimento geral da IES e pelas normas específicas deste Regulamento.

TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS  
CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Superior – CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo que integra a estrutura organizacional administrativa da FMC.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos, em conformidade com disposições legais vigentes e observando os princípios da gestão participativa, é composto pelo Diretor Geral como presidente, por representantes das instâncias integrantes da estrutura organizacional administrativa, representante da Entidade Mantenedora, representantes do segmento docente de cada curso, representantes do segmento discente de cada curso, representantes da organização estudantil, representantes do segmento técnico administrativo e representantes da sociedade civil.

**Parágrafo único** – O quantitativo de representação obedece ao determinado no Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos.

## **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** O Conselho Superior – CONSUP - é presidido pelo Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos.

**§ 1º** Nos casos de afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Campos.

**§** Nos casos de impossibilidade do Vice-Diretor a presidência será exercida pelo Coordenador mais antigo, responsável por um dos Órgãos Executivos Setoriais.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Conselho Superior – CONSUP:

- I** – presidir as reuniões, zelando pela ordem na apreciação e debates dos pontos de pauta;
- II** – abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, ordenado a chamada dos presentes, a leitura da pauta e determinado a lavratura da ata de cada reunião;
- III** – resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho Superior;
- IV** – coordenar os debates e as discussões das matérias;
- V** – conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- VI** – interromper o orador quando terminar o seu tempo, ou infringir qualquer disposto deste Regulamento;
- VII** – encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário;
- VIII** – colher as votações, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação e proclamar o resultado das deliberações;
- IX** – rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;

- X** – proceder a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior e a elaboração das respectivas pautas;
- XI** – exercer a representação do Conselho Superior interna e externamente;
- XII** – nomear e dar posse aos Conselheiros;
- XIII** – declarar a vacância de assento no Conselho Superior;
- XIV** – adotar as providências necessárias para o provimento de função de Conselheiro em caso de vacância;
- XV** – expedir atos ad *referendum* do Conselho Superior;
- XI** – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

## **SESSÃO II**

### **DOS CONSEHEIROS**

**Art. 7º** Compete aos Conselheiros, após sua nomeação e posse:

- I** – participar das reuniões com assiduidade, com direito a voz e voto, sendo vedada a participação por procuração ou quaisquer outros instrumentos de representação;
- II** – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- III** – participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;
- IV** – requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- V** – conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VI** – representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;
- VII** – integrar grupos de trabalho e/ou comissões, constituídas pela Presidência, quando necessárias, para cumprimento das competências do Conselho Superior;
- VIII** – requisitar elementos para subsidiar exame de matéria sob análise de comissão da qual participe sob designação da Presidência;
- IX** - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando entender necessários;
- X** - justificar a ausência à reunião do Conselho Superior com antecedência.

**§1º** O Conselheiro que deixar de comparecer a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, será desligado do Conselho Superior, sendo substituído por integrante do mesmo segmento que representa, quando for o caso.

**§2º** Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a)** Afastamentos legais ou autorizados;
- b)** Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

c) Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições profissionais exercidas;

d) Demais casos analisados e admitidos pela Presidência.

§3º As justificativas de ausência devem ser por escrito e encaminhadas à Presidência, a fim de que sejam registradas em ata.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.8º** Compete ao Conselho Superior - CONSUP:

**I** - apreciar e aprovar as diretrizes das políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos;

**II** - zelar pelo alcance dos objetivos e metas institucionais da Faculdade de Medicina de Campos;

**III** - exercer, no âmbito da Instituição, função consultiva e deliberativa superior da Faculdade de Medicina de Campos;

**IV** - apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Faculdade de Medicina de Campos, observadas as orientações emanadas da legislação da educação superior em vigor, submetendo-os à Entidade Mantenedora;

**V** - apreciar e aprovar o Regimento da Faculdade de Medicina de Campos, comunicando à Entidade Mantenedora;

**VI** - propor a criação, a alteração, a extinção e a suspensão de Cursos e Programas, Órgãos Acadêmicos, Órgãos Suplementares de Apoio e Órgãos de Assessoramento e do funcionamento desses, obedecida a legislação vigente;

**VII** - aprovar a fixação do número de vagas iniciais de cursos e programas e a alteração do número de vagas dos já existentes, propostos pela Diretoria, obedecida a legislação em vigor;

**VIII** - aprovar o Plano Anual de Trabalho da Faculdade de Medicina de Campos;

**IX** - apreciar o relatório anual, oriundo da Diretoria Geral;

**X** - aprovar, como instância colegiada máxima da Faculdade de Medicina de Campos, o seu Regimento, bem como as correspondentes alterações efetuadas no texto desse documento;

**XI** - apurar a responsabilidade do Diretor Geral, dos Diretores Acadêmico e Administrativo, Coordenações de Pós-Graduação, de Extensão e de Pesquisa, de Cursos, de Estágio e demais Dirigentes Acadêmicos e Administrativos, quando, por omissão ou negligência, permitirem ou favorecerem o não-cumprimento da legislação do ensino, do Regimento ou de nor-

mas complementares, adotando as providências cabíveis na forma da Lei e do presente Regimento;

**XII** - homologar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral, praticados na forma *ad referendum*;

**XIII** - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Faculdade de Medicina de Campos;

**XIV** - aprovar a outorga de títulos honoríficos ou de dignidades acadêmicas;

**XV** - realizar eleições para prover vagas de Diretor Geral e Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, as quais serão realizadas a cada 4(quatro) anos, na segunda quinzena do mês de março, após divulgação de edital pelo sítio eletrônico, pela imprensa local e afixado em quadro de avisos da Faculdade, obedecendo a um período de inscrição dos candidatos de 30 (trinta) dias, e encaminhar o resultado à Mantenedora, para aprovação;

**XVI** - aprovar proposta orçamentária anual da Faculdade de Medicina de Campos, a ser encaminhada à Mantenedora;

**XVII** - apreciar o relatório anual da Comissão de Assistência ao Educando da Faculdade de Medicina de Campos;

**XVIII** - decidir, em última instância, no âmbito da Faculdade de Medicina de Campos, sobre os recursos interpostos a decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica ou disciplinar;

**XIX** - responder às consultas das Coordenações de Cursos, de Estágio, de Pós-graduação, de Extensão, de Pesquisa e de Egressos, encaminhadas pela Diretoria Acadêmica que, por sua natureza, sejam relativas a questões de ensino, pesquisa e extensão;

**XX** - aprovar a participação da Faculdade de Medicina de Campos em programas de cunho acadêmico, de iniciativa própria ou de outrem, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, de conformidade com a Legislação pertinente em vigor;

**XXI** - deliberar sobre representações relativas ao ensino, às deste;

**XXII** - aprovar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento e dos Regulamentos específicos, que abarquem matrizes curriculares, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, adaptações, aproveitamento de estudos, além de outras que incluam o âmbito de sua competência, ouvidos os Órgãos competentes;

**XXIII** - aprovar normas para o Processo Seletivo de acesso aos Cursos da FMC;

**XXIV** - aprovar o Calendário Acadêmico da Faculdade;

**XXV** - aprovar normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento acadêmico, ouvidos os Órgãos competentes;

**XXVI** - aprovar critérios para a elaboração e aprovação de projetos de pesquisas e programas de extensão;

TÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO  
CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA

Art. 9º Para o exercício de suas atividades o Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos possui a seguinte estrutura:

I – Presidência

II – Conselheiros

Art. 10 O Conselho superior é secretariado pelo Secretário Acadêmico da FMC, servidor do quadro administrativo da IES.

Art. 11 Ao Secretário do Conselho Superior compete;

I – elaborar a pauta de cada reunião, de acordo com a definição do Presidente do Colegiado, promovendo a divulgação da mesma;

II – secretariar as reuniões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e assinando-as, juntamente com o Presidente e os demais Conselheiros;

III – encaminhar aos Conselheiros a ata da reunião anterior, para leitura prévia e proposição de eventuais ajustes;

IV – distribuir aos Conselheiros os documentos a serem apreciados em cada reunião;

V – arquivar, em ordem seqüencial, as convocações, atas e registros de presença relativos às reuniões do Conselho Superior;

VI – receber e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

VII – manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos para apreciação e já apreciados pelo Conselho Superior;

VIII – manter arquivadas, em pasta própria, todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

IX – executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Colegiado;

X – manter sob sua responsabilidade a correspondência do Colegiado;

XI – expedir, por solicitação da Presidência, as convocações de reuniões para os membros do Conselho Superior;

XII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O CONSUP reúne-se ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano letivo, por convocação do Diretor Geral e, extraordinariamente, quando igualmente convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus Membros, sempre com pauta definida.

§1º - As datas de realização das reuniões ordinárias são previstas anualmente no Calendário Acadêmico da Faculdade de Medicina de Campos.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer data e no horário constante da prévia convocação do Presidente.

§3º - A convocação para as reuniões ordinárias, contendo a respectiva pauta, deve ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§4º A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser procedida, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas antecedentes ao dia da reunião.

§5º As reuniões extraordinárias, por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, conforme previsto no caput deste artigo, devem ser requeridas ao Presidente do CONSUP, com antecedência de, no mínimo, 10(dez) antecedentes à data sugerida para as referidas reuniões.

Art. 13 O *quorum* para a instalação, realização e prosseguimento das reuniões é de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e em segunda e última convocação, trinta minutos após, com a maioria simples dos Conselheiros.

**Parágrafo único** – A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos da hora marcada para o início, não for verificado o *quorum* mínimo, devendo, neste caso, ser lavrado termo de ocorrência a ser assinado pelos presentes.

Art. 14 As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão, preferencialmente a seguinte ordem:

- I – verificação do *quorum* e abertura;
- II – aprovação da pauta;
- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – comunicações e informações gerais, feitas pelo Presidente e Conselheiros;
- V – ordem do dia: leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta.

**Parágrafo único** – Independente de constar da pauta, poderão ser submetidas à apreciação do CONSUP outras matérias, por solicitação do Presidente ou por um dos demais Conselheiros, desde que a inclusão em pauta seja aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 15 Depois de concluídos os debates relativos à cada matéria, proceder-se-á à votação que poderá ser:

- I – por contraste, sendo que o Presidente determinará a forma de manifestação;
- II – nominal, quando o presidente procede à chamada dos Conselheiros para manifestação individual.

**Parágrafo único** – Não são admitidos votos por procuração ou quaisquer outros instrumentos.

**Art. 16** O CONSUP deliberará, nas reuniões, com o voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 17** As decisões do Conselho Superior da FMC ensejam publicação sob a forma de Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas, conforme a natureza do assunto, devendo todos os documentos conter a assinatura do seu Presidente.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Poderão participar das reuniões do Conselho superior da FMC, a convite da Presidência, profissionais responsáveis pela elaboração de planos, projetos ou qualquer outro documento inerente as matérias de discussão e deliberação pelo Colegiado, ou outros convidados, para ter direito a voz, no entanto, sem direito a voto.

**Art. 19** Os Conselheiros não fazem jus a qualquer tipo de remuneração pela participação em reuniões do CONSUP, a qual é considerada como de relevante serviço.

**Art. 20** Quando necessário, o CONSUP poderá consultar a assessoria jurídica da mantenedora, antes de expedir documento com a deliberação do Colegiado.

**Parágrafo único** – Nestes casos, a matéria objeto da deliberação será novamente submetida à apreciação do CONSUP, em reunião seguinte.

**Art. 21** Esta Portaria entra em vigor na data de sua nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
Nélio Artiles Freitas  
Diretor da FMC